

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0382406-75.2015.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **ação de Embargos à Execução**, movida pelo **EMBARGANTE HOSPITAL DA BAHIA LTDA e outros** em face do **EMBARGADO BANCO CÉDULA S.A**, vem, apresentar Laudo Pericial:

OBJETIVO: responder quesitos das partes procurando elucidar divergências apresentadas, a luz do contrato de Cédula de Crédito Bancário No 001-60-013310-1 firmado entre as partes.

QUESITOS do EMBARGANTE fls. 452/455:

1) Queira o Dr. Perito analisar a Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 001-60-013310-1 celebrada entre as partes no dia 01 de novembro de 2011 e informar: (i) o valor do empréstimo; (ii) os valores do IOF e da TAC/TC; (iii) o valor creditado;(iv) a taxa efetiva de juros ao mês; (v) o valor dos juros;(vi) o valor financiado; (vii) o prazo de pagamento; (viii) o valor das prestações e seus vencimentos.

Resposta: conforme documentação acostada aos autos, fls. 98/111 (índex), temos:

i) o valor do empréstimo; R\$562.146,85 (ii) os valores do IOF e da TAC/TC; R\$6.880,23 e R\$1.000,00 (iii) o valor creditado; R\$554.266,62 (iv) a taxa efetiva de juros ao mês; 2,00% a.m equivalente a 26,82% a.a (v) o valor dos juros; R\$176.846,56 (vi) o valor financiado; R\$738.993,41 (vii) o prazo de pagamento; período compreendido entre 07/11/2011 a 7/10/2014 (viii) o valor das prestações e seus vencimentos; conforme quadro abaixo

Vencimento	Vlr principal	Vlr prestação
07/11/2011	46.904,18	47.090,31
21/11/2011	6.908,20	7.000,00

**BRUNO JOSÉ FISCHER
 PERITO DO JUÍZO**

06/02/2012	61.991,27	66.090,31
06/03/2012	60.815,89	66.090,31
09/04/2012	59.466,20	66.090,31
07/05/2012	58.377,22	66.090,31
06/06/2012	57.232,56	66.090,31
06/07/2012	56.110,36	66.090,31
06/08/2012	19.963,18	24.000,00
07/07/2014	34.632,63	66.090,31
07/08/2014	33.931,16	66.090,31
08/09/2014	33.221,95	66.090,31
07/10/2014	32.592,05	66.090,31
TOTAL		738.993,41

2- Queira o Dr. Perito informar se as prestações contratadas correspondem ao valor total financiado de R\$ 738.993,41;

Resposta: Sim, conforme quadro acima.

3-Queira o Dr. Perito informar se as referidas prestações correspondem ao valor principal mais os juros remuneratórios contratados de 2% ao mês. Justificar sua resposta;

Resposta: Sim. Aplicados juros compostos de 2% a.m sobre o valor do Principal , informado no contrato acordado pelas partes em 01/11/2011, fls. 98/111 (índex).

Data Inicio	Vencimento	No dias	Vlr principal	Vlr juros	Vlr prestação
01/11/2011	07/11/2011	6	46.904,18	186,13	47.090,31
01/11/2011	21/11/2011	20	6.908,20	91,80	7.000,00
01/11/2011	06/02/2012	97	61.991,27	4.099,03	66.090,30
01/11/2011	06/03/2012	126	60.815,89	5.274,42	66.090,31
01/11/2011	09/04/2012	160	59.466,20	6.624,11	66.090,31
01/11/2011	07/05/2012	188	58.377,22	7.713,09	66.090,31
01/11/2011	06/06/2012	218	57.232,56	8.857,74	66.090,30
01/11/2011	06/07/2012	248	56.110,36	9.979,95	66.090,31
01/11/2011	06/08/2012	279	19.963,18	4.036,82	24.000,00
01/11/2011	07/07/2014	979	34.632,63	31.457,67	66.090,30
01/11/2011	07/08/2014	1010	33.931,16	32.159,16	66.090,32
01/11/2011	08/09/2014	1042	33.221,95	32.868,35	66.090,30
01/11/2011	07/10/2014	1071	32.592,05	33.498,26	66.090,31
TOTAL			562.146,85	176.846,56	738.993,41

4- Queira o Dr. Perito informar se é correto afirmar que as prestações contratadas já possuem em sua base de cálculo os juros remuneratórios contratados, sendo, portanto, formadas por principal e juros. Justificar sua resposta.

Resposta: Sim, conforme contrato entre as partes, ilustrado pelo quadro na resposta do quesito anterior.

5- Queira o Dr. Perito relacionar as prestações quitadas pelo Hospital Bahia, consoante os extratos bancários da conta corrente nº 1108-4 e os demais documentos acostados aos autos.

Resposta: Quitadas parcelas de 1 a 9 . Parcelas 10 a 13 inadimplidas.

NoParcela	Data Inicio	Vencimento	No dias	Vlr principal	Vlr juros	Vlr prestação
1	01/11/2011	07/11/2011	6	46.904,18	186,13	47.090,31
2	01/11/2011	21/11/2011	20	6.908,20	91,80	7.000,00
3	01/11/2011	14/02/2012	105	61.991,27	4.469,30	66.460,57
4	01/11/2011	30/03/2012	150	60.815,89	6.389,11	67.205,00
5	01/11/2011	02/05/2012	183	59.466,20	7.597,82	67.064,02
6	01/11/2011	28/06/2012	240	58.377,22	10.145,45	68.522,67
7	01/11/2011	28/06/2012	240	57.232,56	9.876,13	67.108,69
8	01/11/2011	07/08/2012	280	56.110,36	12.814,45	68.924,81
9	01/11/2011	16/11/2012	381	19.963,18	5.778,74	25.741,92
TOTAL QUITADAS				427.769,06	57.348,94	485.118,00
10	01/11/2011	07/07/2014	979	34.632,63	31.457,67	66.090,30
11	01/11/2011	07/08/2014	1010	33.931,16	32.159,16	66.090,32
12	01/11/2011	08/09/2014	1042	33.221,95	32.868,35	66.090,30
13	01/11/2011	07/10/2014	1071	32.592,05	33.498,26	66.090,31
TOTAL INADIMPLIDAS				134.377,79	129.983,45	264.361,24

6- Queira o Dr. Perito apresentar, de forma fundamentada, o conceito de capitalização de juros ou juros compostos.

Resposta: Uma premissa fundamental é observar que :

“ capitalização de juros não é sinônimo de juros sobre juros (juros compostos) .. capitalização de juros é gênero do qual

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

são espécies: capitalização simples , ou linear, e capitalização composta , ou exponencial....."

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. *Juros no Direito Brasileiro*. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 193.

A capitalização simples ocorre quando aplica-se a taxa apenas sobre o capital inicial, não incidindo sobre este os valores acumulados posteriormente. Na outra vertente, a capitalização composta ocorre quando, no fim de cada espaço temporal , são reunidos ao capital o cálculo dos juros, e no período seguinte é feito sobre esse novo montante e assim sucessivamente.

8- Queira o Dr. Perito informar se na planilha apresentada pelo Banco Cédula às fls. 17 e 279 incidem sobre as parcelas executadas novos juros e multa, ensejando, portanto, a capitalização de juros;

Resposta: Sim. Na planilha apresentada pelo Embargado fls 279, os juros remuneratórios de 2% a.m foram cobrados sobre a parcela inadimplida e sobre o valor resultante, foi cobrada a multa de 2%, conforme penalidades previstas no contrato, nos casos de inadimplemento, firmado entre as partes no que tange a “ ENCARGOS MORATÓRIOS “ ,. Ilustrado no quadro abaixo:

NoParcela	Vencimento	Data Calculo	No dias	Vlr prestação	Prestação + Jrs Remuneratorios de 2% a.m	Multa 2% sobre P+Jrs remu.	Saldo devedor
10	07/07/14	18/05/15	315	66.090,30	81.365,36	1.627,31	82.992,66
11	07/08/14	18/05/15	284	66.090,32	79.717,34	1.594,35	81.311,69
12	08/09/14	18/05/15	252	66.090,30	78.051,12	1.561,02	79.612,15
13	07/10/14	18/05/15	223	66.090,31	76.571,25	1.531,42	78.102,67
TOTAL INADIMPLIDAS							322.019,17

9- Queira o Dr. Perito informar se a taxa efetiva representa o processo de formação de juros pelo regime de juros compostos, como escreve o ilustre professor Doutor Alexandre Assaf Neto em sua obra Matemática Financeira e suas Aplicações, 8ª ed. – São Paulo: Atlas, 2003, p.52: “A

taxa efetiva de juros é a taxa dos juros apurada durante todo o prazo n , sendo formada exponencialmente através dos períodos de capitalização. Ou seja, taxa efetiva é o processo de formação dos juros pelo regime de juros compostos ao longo dos períodos de capitalização.” Caso discorde, favor fundamentar sua resposta.

Resposta: Correta a definição.

10- Queira o Dr. Perito informar se o contrato estabeleceu a aplicação de taxa efetiva de juros;

Resposta: Sim. O contrato CCB No. 001-60-013310-1, estabeleceu taxa efetiva de juros de 2%a.m

11- Queira o Dr. Perito informar se houve capitalização de juros no caso em tela. Favor justificar sua resposta.

Resposta: Sim, conforme pactuado pelas partes e matematicamente empregando juros compostos

12- Queira o Dr. Perito recalculer o saldo remanescente da CCB, na data do cálculo de execução (18/05/2015), considerando as seguintes premissas: a) valor creditado informado na CCB; b)juros simples de 2% ao mês incidente sobre o saldo devedor, calculado na data de cada amortização; c) amortização do saldo devedor com base nos pagamentos efetuados pelos Executados.

Resposta: Considerando; juros simples e amortizando o valor pago e não o valor da parcela, apura-se em 18/05/2015, um saldo devedor no valor de R\$276.001,94, incluindo a multa de 2% sobre o saldo devedor de apurado em 18/05/15, conforme clausula contratual entre as partes. Conforme apresentado no quadro abaixo;

Data Vencimento	01/11/2011
Valor Empréstimo	562.146,85
Taxa Efetiva a.m	2,00%

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Parcela Pg	Data	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Pago	Valor Parcela
		562.146,85	-	-	-	-
1	07/11/11	517.283,67	44.863,18	2.227,13	47.090,31	47.090,29
2	21/11/11	515.065,59	2.218,09	4.781,91	7.000,00	6.999,99
3	14/02/12	477.513,57	37.552,02	28.908,55	66.460,57	66.089,72
4	30/03/12	424.497,29	53.016,28	14.188,72	67.205,00	66.089,55
5	02/05/12	366.683,10	57.814,19	9.249,83	67.064,02	66.089,34
6	28/06/12	311.961,43	54.721,67	13.801,00	68.522,67	66.089,18
7	28/06/12	244.852,74	67.108,69	0,00	67.108,69	66.088,99
8	07/08/12	182.395,03	62.457,71	6.467,10	68.924,81	66.088,81
9	16/11/12	168.817,19	13.577,84	12.164,08	25.741,92	23.999,39
	18/05/15	270.590,14	-101.772,95	101.772,95		

Saldo Devedor, conforme Premissas quesito Embargante- em 18/05/2015	270.590,14
Multa de 2% sobre saldo devedor, conforme clausula contratual "	5.411,80
Saldo devedor Total, conforme Premissas quesito Embargante	276.001,94

13- Queira o Dr. Perito cotejar o saldo devedor apurado no quesito anterior com o valor da execução (fls. 17; 279), e informar se houve excesso de execução, informando o seu valor e percentual.

Resposta: A diferença entre o saldo devedor apurado, segundo as premissas do quesito 12 do Embargante, e o saldo devedor apresentado pelo Embargado é de R\$46.017,25, correspondendo a 16,67%.

Saldo devedor apresentado pelo Réu fls, 279- em 18/05/2015	322.019,19
Saldo devedor Total, conforme Premissas quesito Autor	276.001,94
Diferença Saldo devedor conforme premissas do quesito do Autor	46.017,25

14- Queira o Dr. Perito calcular a devolução em dobro do valor cobrado em excesso apurado no quesito anterior, consoante o §3º, art. 28 da Lei nº 10.931/2004¹ e compensá-lo com o saldo devedor retificado aferido no décimo segundo quesito, informando o respectivo saldo remanescente.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta: Considerando o supra dita Lei aonde:

“§ 3º O credor que, em ação judicial, cobrar o valor do crédito exequendo em desacordo com o exposto na Cédula de Crédito Bancário, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria ação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos...”

Então temos:

Diferença Saldo devedor conforme premissas do quesito do Embargante	46.017,25
(-)Devolução em dobro conforme Lei 10.931/2004	92.034,49
Saldo devedor apresentado pelo Embargado fls, 279- em 18/05/2015	322.019,19
Saldo devedor apresentado pelo Réu - aplicação da Lei 10.931/04	229.984,70

16- Queira o Dr. Perito esclarecer se no único aditivo contratual pactuado entre as partes em 01 de novembro de 2011 foram constituídas garantias em favor do Banco.

Resposta: Sim, conforme fls 289, os valores de R\$2.379.251,16 a serem pagos em 36 parcelas no valor de R\$66.090,31 e o valor de R\$969.607,04, a serem pagos em 16 parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$66.600,44 , comparecendo, em ambos contratos, como devedora a sociedade UNIMED GURARARAPES Cooperativa de trabalho médico

17- Queira o Dr. Perito apurar os créditos garantidores entregues em cessão fiduciária ao Banco Cédula em face da Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico, informando, inclusive, a forma de pagamento, prazo, vencimento e valor das parcelas, conforme previsto no referido aditivo.

Resposta: Quadro conforme aditivo fls 289

No. Parcela	Data	Crédito a)	No. Parcela	Data	Crédito b)
1	07/11/11	66.090,31	1	21/11/11	66.600,44
2	06/12/11	66.090,31	2	21/12/11	66.600,44
3	06/01/12	66.090,31	3	21/01/12	66.600,44
4	06/02/12	66.090,31	4	21/02/12	66.600,44
5	06/03/12	66.090,31	5	21/03/12	66.600,44

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

6	06/04/12	66.090,31	6	21/04/12	66.600,44
7	06/05/12	66.090,31	7	21/05/12	66.600,44
8	06/06/12	66.090,31	8	21/06/12	66.600,44
9	06/07/12	66.090,31	9	21/07/12	66.600,44
10	06/08/12	66.090,31	10	21/08/12	66.600,44
11	06/09/12	66.090,31	11	21/09/12	66.600,44
12	06/10/12	66.090,31	12	21/10/12	66.600,44
13	06/11/12	66.090,31	13	21/11/12	66.600,44
14	06/12/12	66.090,31	14	21/12/12	66.600,44
15	06/01/13	66.090,31	15	21/01/13	66.600,44
16	06/02/13	66.090,31	16	21/02/13	66.600,44
17	06/03/13	66.090,31			
18	06/04/13	66.090,31			
19	06/05/13	66.090,31			
20	06/06/13	66.090,31			
21	06/07/13	66.090,31			
22	06/08/13	66.090,31			
23	06/09/13	66.090,31			
24	06/10/13	66.090,31			
25	06/11/13	66.090,31			
26	06/12/13	66.090,31			
27	06/01/14	66.090,31			
28	06/02/14	66.090,31			
29	06/03/14	66.090,31			
30	06/04/14	66.090,31			
31	06/05/14	66.090,31			
32	06/06/14	66.090,31			
33	06/07/14	66.090,31			
34	06/08/14	66.090,31			
35	06/09/14	66.090,31			
36	06/10/14	66.090,31			

18- Queira o Dr. Perito recalcular o saldo remanescente da CCB, considerando as mesmas premissas elencadas no quesito 12 desta série, considerando como pagamento (amortização) os créditos cedidos em garantia ao Banco Cédula, informando o saldo remanescente na data da execução.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta: Saldo de R\$ 5.749.765,56 em 18/05/2015, considerando pagamento de todas as notas promissórias dadas como garantia.

Data 1º Vencimento	01/11/2011
Valor do Empréstimo	562.146,85
Taxa Efetiva ao mês	2,00%

Nº	Data	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Pago	Promissória a)	Promissória b)
	07/11/11	562.146,85	-	-	-		-
1	07/11/11	498.283,67	63.863,18	2.227,13	0,00	66.090,31	0
2	07/11/11	451.193,36	47.090,31	0	47.090,31	0	0
3	21/11/11	448.364,32	2.829,04	4.170,96	7.000,00	0	0
4	21/11/11	381.763,88	66.600,44	0	0	0	66.600,44
5	06/12/11	319.454,78	62.309,10	3.781,21	0	66.090,31	0
6	21/12/11	256.018,41	63.436,37	3.164,07	0	0,00	66.600,44
7	06/01/12	192.632,90	63.385,50	2.704,81	0	66.090,31	0,00
8	21/01/12	127.940,41	64.692,49	1.907,95	0	0,00	66.600,44
9	06/02/12	63.201,78	64.738,63	1.351,68	0	66.090,31	0
10	14/02/12	-2.924,93	66.126,71	333,86	66.460,57	0	0
11	21/02/12	-69.538,89	66.613,96	-13,52	0	0	66.600,44
12	06/03/12	-136.272,04	66.733,15	-642,84	0	66.090,31	0
13	21/03/12	-204.222,20	67.950,16	-1.349,72	0	0	66.600,44
14	30/03/12	-272.640,84	68.418,64	-1.213,64	67.205,00	0	0
15	06/04/12	-339.991,33	67.350,49	-1.260,18	0	66.090,31	0
16	21/04/12	-409.959,24	69.967,91	-3.367,47	0	0	66.600,44
17	02/05/12	-480.000,95	70.041,70	-2.977,68	67.064,02	0	0
18	06/05/12	-547.359,05	67.358,10	-1.267,79	0	66.090,31	0
19	21/05/12	-619.380,85	72.021,80	-5.421,36	0	0	66.600,44
20	06/06/12	-692.014,85	72.634,00	-6.543,69	0	66.090,31	0
21	21/06/12	-765.469,41	73.454,56	-6.854,12	0	0	66.600,44
22	28/06/12	-837.530,18	72.060,78	-3.538,11	68.522,67	0	0
23	28/06/12	-904.638,87	67.108,69	0	67.108,69	0	0
24	06/07/12	-975.507,88	70.869,01	-4.778,70	0	66.090,31	0
25	21/07/12	-1.051.770,32	76.262,44	-9.662,00	0	0,00	66.600,44
26	06/08/12	-1.128.972,47	77.202,15	-11.111,84	0	66.090,31	0
27	07/08/12	-1.198.642,75	69.670,28	-745,47	68.924,81	0	0
28	21/08/12	-1.276.323,77	77.681,03	-11.080,59	0	0	66.600,44
29	06/09/12	-1.355.898,30	79.574,53	-13.484,22	0	66.090,31	0
30	21/09/12	-1.435.928,34	80.030,05	-13.429,61	0	0	66.600,44
31	06/10/12	-1.516.240,92	80.312,58	-14.222,27	0	66.090,31	0
32	21/10/12	-1.597.859,10	81.618,17	-15.017,73	0	0	66.600,44
33	06/11/12	-1.680.830,61	82.971,51	-16.881,20	0	66.090,31	0

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

34	16/11/12	-1.717.671,15	36.840,54	-11.098,62	25.741,92	0	0
35	21/11/12	-1.789.942,52	72.271,38	-5.670,94	0	0	66.600,44
36	06/12/12	-1.873.761,47	83.818,94	-17.728,63	0	66.090,31	0
37	21/12/12	-1.958.920,73	85.159,26	-18.558,82	0	0	66.600,44
38	06/01/13	-2.045.706,82	86.786,09	-20.695,78	0	66.090,31	0
39	21/01/13	-2.132.569,13	86.862,31	-20.261,87	0	0	66.600,44
40	06/02/13	-2.221.189,79	88.620,66	-22.530,35	0	66.090,31	0
41	21/02/13	-2.309.790,19	88.600,40	-21.999,96	0	0	66.600,44
42	06/03/13	-2.395.707,67	85.917,48	-19.827,17	0	66.090,31	0
43	06/04/13	-2.510.836,85	115.129,18	-49.038,87	0	66.090,31	0
44	06/05/13	-2.626.664,74	115.827,89	-49.737,58	0	66.090,31	0
45	06/06/13	-2.746.521,48	119.856,74	-53.766,43	0	66.090,31	0
46	06/07/13	-2.867.018,09	120.496,61	-54.406,30	0	66.090,31	0
47	06/08/13	-2.991.794,74	124.776,65	-58.686,34	0	66.090,31	0
48	06/09/13	-3.119.125,50	127.330,76	-61.240,45	0	66.090,31	0
49	06/10/13	-3.247.003,08	127.877,58	-61.787,27	0	66.090,31	0
50	06/11/13	-3.379.557,83	132.554,74	-66.464,43	0	66.090,31	0
51	06/12/13	-3.512.594,35	133.036,53	-66.946,22	0	66.090,31	0
52	06/01/14	-3.650.585,61	137.991,25	-71.900,94	0	66.090,31	0
53	06/02/14	-3.791.401,47	140.815,86	-74.725,55	0	66.090,31	0
54	06/03/14	-3.927.589,31	136.187,84	-70.097,53	0	66.090,31	0
55	06/04/14	-4.074.075,29	146.485,98	-80.395,67	0	66.090,31	0
56	06/05/14	-4.220.869,63	146.794,34	-80.704,03	0	66.090,31	0
57	06/06/14	-4.373.358,90	152.489,27	-86.398,96	0	66.090,31	0
58	06/07/14	-4.526.081,80	152.722,90	-86.632,59	0	66.090,31	0
59	06/08/14	-4.684.818,60	158.736,81	-92.646,50	0	66.090,31	0
60	06/09/14	-4.846.804,67	161.986,06	-95.895,75	0	66.090,31	0
61	06/10/14	-5.008.906,13	162.101,46	-96.011,15	0	66.090,31	0
-	18/05/15	-5.749.765,56	740.859,43	-740.859,43	0	0	0

19- Queira o Dr. Perito informar o que mais entender necessário para o deslinde da causa.

Resposta: Considerações na conclusão.

QUESITOS DO EMBARGADO (fls. 487/490):

1- Queira o I. Perito informar as características da Cédula de Crédito Bancário celebrada entre as partes;

Resposta: conforme quesito 1 da série do Embargante.

2- Queira o I. Perito informar qual o período de capitalização dos juros previsto na Cédula de Crédito Bancário;

Resposta: A cláusula “D-2” prevê o seguinte período de capitalização: “Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.”

3- Queira o I. Perito informar os intervalos de tempo decorridos entre a data inicial da Cédula de Crédito e a data de vencimento de cada parcela pactuada em contrato;

Resposta: conforme quadro abaixo

NoParcela	Data Inicio	Vencimento	No dias	Vlr principal	Vlr juros	Vlr prestação	Posição
1	01/11/2011	07/11/2011	6	46.904,18	186,13	47.090,31	quitada
2	01/11/2011	21/11/2011	20	6.908,20	91,80	7.000,00	quitada
3	01/11/2011	06/02/2012	97	61.991,27	4.099,03	66.090,30	quitada
4	01/11/2011	06/03/2012	126	60.815,89	5.274,42	66.090,31	quitada
5	01/11/2011	09/04/2012	160	59.466,20	6.624,11	66.090,31	quitada
6	01/11/2011	07/05/2012	188	58.377,22	7.713,09	66.090,31	quitada
7	01/11/2011	06/06/2012	218	57.232,56	8.857,74	66.090,30	quitada
8	01/11/2011	06/07/2012	248	56.110,36	9.979,95	66.090,31	quitada
9	01/11/2011	06/08/2012	279	19.963,18	4.036,82	24.000,00	quitada
10	01/11/2011	07/07/2014	979	34.632,63	31.457,67	66.090,30	inadimplida
11	01/11/2011	07/08/2014	1010	33.931,16	32.159,16	66.090,32	inadimplida
12	01/11/2011	08/09/2014	1042	33.221,95	32.868,35	66.090,30	inadimplida
13	01/11/2011	07/10/2014	1071	32.592,05	33.498,26	66.090,31	inadimplida
TOTAL				562.146,85	176.846,56	738.993,41	

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

4- Considerando o solicitado no quesito anterior, queira o I. Perito informar se os mencionados intervalos de tempo são os mesmos indicados no quadro abaixo;

Data inicial **01/11/2011**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos
1	07/11/2011	46.904,18	6
2	21/11/2011	6.908,20	20
3	06/02/2012	61.991,27	97
4	06/03/2012	60.815,89	126
5	09/04/2012	59.466,20	160
6	07/05/2012	58.377,22	188
7	06/06/2012	57.232,56	218
8	06/07/2012	56.110,36	248
9	06/08/2012	19.963,18	279
10	07/07/2014	34.632,63	979
11	07/08/2014	33.931,16	1010
12	08/09/2014	33.221,95	1042
13	07/10/2014	32.592,05	1071

Resposta: Sim, mesmos intervalos.

5- Queira o I. Perito informar se os intervalos de tempo decorridos entre a data inicial da Cédula de Crédito e a data de vencimento de cada parcela, conforme pactuado em contrato, são uniformes, ou seja, se são múltiplos de 30 dias;

Resposta: Negativo, não são múltiplos de 30.

6- Queira o I. Perito informar se a fórmula matemática adequada para apuração do valor de cada parcela da CCB é:

$$VF = VP \times (1 + i)^n \text{ e } VP = VF / (1 + i)^n;$$

Resposta: A fórmula matemática supra mencionada, se refere a aplicação dos juros compostos, capitalizados diariamente entre a data inicial até o vencimento de cada parcela, conforme pactuado contratualmente entre as partes.

“
 cada prestação. Os juros serão calculados, sempre e invariavelmente
 , de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
 O imposto sobre operações financeiras...”
 “

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

7- Considerando a fórmula matemática mencionada no quesito anterior, queira o I. Perito elaborar planilha de cálculo indicando o valor presente de cada parcela prevista na Cédula de Crédito Bancário, mediante aplicação da taxa de juros capitalizada prevista no contrato;

Resposta: Para Cédula de Crédito Bancário No.001-6—01330-1, conforme fórmula acima teremos:

NoParcela	Data Inicio	Vencimento	No dias	Vlr principal	Vlr juros	Vlr prestação	Posição
1	01/11/2011	07/11/2011	6	46.904,18	186,13	47.090,31	quitada
2	01/11/2011	21/11/2011	20	6.908,20	91,80	7.000,00	quitada
3	01/11/2011	06/02/2012	97	61.991,27	4.099,03	66.090,30	quitada
4	01/11/2011	06/03/2012	126	60.815,89	5.274,42	66.090,31	quitada
5	01/11/2011	09/04/2012	160	59.466,20	6.624,11	66.090,31	quitada
6	01/11/2011	07/05/2012	188	58.377,22	7.713,09	66.090,31	quitada
7	01/11/2011	06/06/2012	218	57.232,56	8.857,74	66.090,30	quitada
8	01/11/2011	06/07/2012	248	56.110,36	9.979,95	66.090,31	quitada
9	01/11/2011	06/08/2012	279	19.963,18	4.036,82	24.000,00	quitada
10	01/11/2011	07/07/2014	979	34.632,63	31.457,67	66.090,30	inadimplida
11	01/11/2011	07/08/2014	1010	33.931,16	32.159,16	66.090,32	inadimplida
12	01/11/2011	08/09/2014	1042	33.221,95	32.868,35	66.090,30	inadimplida
13	01/11/2011	07/10/2014	1071	32.592,05	33.498,26	66.090,31	inadimplida
TOTAL				562.146,85	176.846,56	738.993,41	

8- Considerando a resposta ao quesito anterior, queira o I. Perito informar se o somatório dos valores presentes é igual ao valor total financiado na CCB. No caso de resposta negativa, queira o i. Perito fundamentar tecnicamente sua discordância;

Resposta: Mesmo valor encontrado.

9- Com base nas respostas ofertadas aos quesitos anteriores, queira o I. Perito informar se a Instituição Financeira Embargada calculou corretamente o valor de cada parcela prevista na Cédula de Crédito Bancário;

Resposta: Sim, em acordo com as premissas pactuadas no contrato No. 001-60-013310-1

10- Queira o I. Perito informar quais as penalidades previstas no contrato para o caso de inadimplemento;

Resposta: A CCB, , “ *vencida e não paga, na época própria, ser considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito , do vencimento ao efetivo pagamento, a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1% a.m , juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos , ainda que em fração e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido- além da multa irredutível de 2% sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil , as despesas de cobrança na fase extrajudicial e , também , as custas e honorários de advogado.....”*

11- Queira o I. Perito informar se na apuração do saldo devedor das parcelas inadimplidas, a Embargada aplicou corretamente a taxa de juros e a capitalização prevista em contrato;

Resposta: Correta a aplicação, conforme cláusulas pactuadas contratualmente entre as partes.

12- Considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nos posteriores aditamentos, queira o i. Perito informar quais parcelas se encontravam vencidas na data do Laudo Pericial;

Resposta: Conforme quadro abaixo:

NoParcela	Data Inicio	Vencimento	No dias	Vlr principal	Vlr juros	Vlr prestação	Posição
10	01/11/2011	07/07/2014	979	34.632,63	31.457,67	66.090,30	inadimplida
11	01/11/2011	07/08/2014	1010	33.931,16	32.159,16	66.090,32	inadimplida
12	01/11/2011	08/09/2014	1042	33.221,95	32.868,35	66.090,30	inadimplida
13	01/11/2011	07/10/2014	1071	32.592,05	33.498,26	66.090,31	inadimplida
TOTAL				134.377,79		264.361,24	

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JÚZO

13- Considerando as condições previstas na Cédula de Crédito Bancário no caso de inadimplemento, bem como a sistemática financeira indicada no quesito nº 6, queira o I. Perito informar o saldo devedor na data do ajuizamento da execução, bem como na data do Laudo Pericial;

Resposta: Saldo devedor das parcelas inadimplidas, em 18/05/2015 R\$322.019,17

Correção do saldo devedor , conforme cláusula contratual fls 283; “encargos moratórios 5-

“

ao efetivo pagamento, a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as

Correção do saldo devedor na data entrega Laudo - 08/06/2019

Com juros remuneratório de 2% a.m	856.505,62
Com correção monetária e juros de mora de 1% a.m	1.606.334,25

CONCLUSÃO:

O total do saldo devedor atualizado com juros remuneratórios de 2% a.m, juros de mora e correção monetária em 08/06/2019 é de R\$1.606.334,25 .

Os cálculos seguiram os ditames do contrato da Cédula de Crédito Bancário No. 001-60-013310-1, fls 280/286, firmado entre as partes. Neste, temos as seguintes cláusulas que nortearam os cálculos do presente Laudo;

-Dos encargos financeiros:

----- mantem junto a Agencia do CREDOR, acima indicada.
Encargos financeiros:

- 2 - Sobre o principal mutuado incidirao encargos financeiros, previstos no item B, calculados no periodo compreendido entre a presente data ,até o vencimento da quantia devida, por força desta Cédula. Se for convencionado o pagamento do principal e dos encargos, em parcelas, os encargos serao calculados, sobre o valor do saldo devedor, em aberto, ou sobre o valor de cada uma das parcelas desde a data da emissao da presente Cédula de Crédito, até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serao calculados, sempre e invariavelmente , de forma mensal e capitalizada, como permitido em lei.
O imposto sobre operacoes financeiras "IOF" devida

-Dos encargos moratórios;

Encargos moratórios:

- 5 - Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e nao paga, na época própria, ser considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a atualizaçao monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorizaçao da moeda, a juros de mora de 1,00% a.m. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos, ainda que em fraçao (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuizo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança e os encargos de emissao e gestao.

Nos cálculos solicitados pelo Embargante no quesito 12, foram computados juros simples, todos os cálculos apresentados pelo Embargado foram com juros compostos.

Ainda no quesito 12; o Embargante solicitou calcular o saldo devedor considerando os valores efetivamente pagos, porém estes incorporam o valor contratual incluído juros de mora e outros encargos, nas prestações que foram pagas com atraso. Este signatário perito entende s.m.j, que não é a forma correta para aferir o saldo devedor, o valor exato da parcela compactuada que efetivamente reduz o saldo devedor, considerando a tabela de cálculo pactuada entre as partes.

Não foram considerados para abater no saldo devedor; os créditos garantidores entregues em cessão fiduciária ao Banco

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Cédula, em face da Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico, por entender que é uma questão de mérito, a ser analisada por este Douto Juízo.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2019.



BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ nº 26231
CPF 880.406.077-57